

De 14 de Junho de 1991

Ora o Conselho Municipal de Saúde e de outras providências.

O chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que testifica o artigo 54 item IV da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS na forma da lei.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Saúde CMS, órgão integrante da estrutura básica da Administração Municipal de Saúde de São Cristóvão, com composição de representantes do governo, Prestadores de Serviços Profissionais de Saúde e Usuários, com paridade, tem as seguintes atribuições:

I - Formulação de estratégias e controle da política de Saúde do Município.

II - Formulação de estratégias e controle da aplicação dos recursos financeiros do fundo Municipal de Saúde.

III - Acompanhar o programa de aplicação dos recursos, financeiros consignados.

dos ao Sistema Único de Saúde

IV - Acompanhar e avaliar o crescimento da rede privada, efetuado de acordo com as normas e (retinadas) digo retinadas previamente fixadas.

V - Convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde.

VI - Apresentar propostas, melhorias e medidas legislativas em benefício do setor de Saúde.

Art. 30 O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, seu membro nato, terá composição paritária, sendo 11 representantes dos usuários, 01 representante dos Profissionais de Saúde, 01 representante dos prestadores de serviços que poderão ser escolhidos ou eleitos e 09 representantes das instituições públicas indicadas pelos órgãos públicos, perfazendo um total de 22 componentes, distribuídos da seguinte forma.

I - Representantes de Entidades Públicas.

a) Secretário Municipal de Saúde

b) 01 Representante do Assessor de Acad. Social.

c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação.

- d) 01 Representante da Secretaria Geral do Município.
- e) 02 Representante da Secretaria de Tributos Urbanismo e Meio Ambiente
- f) 01 Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE.
- g) 01 Representante do Departamento de Administração Regional
- h) 01 Representante da Câmara de Vereadores

II - Representantes de Prestadores de Serviços.

- a) Hospital e Maternidade Nossa Senhora dos Passos.

III - Representantes de Profissionais de Saúde.

- a) Profissional de Saúde de Nível Superior

IV - Representantes dos Usuários

- a) 01 Representante da Colônia de Pescadores
- b) 01 Representante do Sindicato Rural
- c) 02 Representantes de Associação de Moradores da Zona Rural
- d) 02 Representantes de Associação de Moradores da Zona Urbana
- e) 01 Representante do Rotary Club
- f) 01 Representante dos Religiosos Católicos
- g) 01 Representante dos Lombardista.
- h) 01 Representante do Grupo de Jovens.
- i) 01 Representante das Religiosas Protestantes.

§ 10 - Compete ao Prefeito nomear os Membros do Conselho Municipal de Saúde após indicação por nomeação ou eleição dos órgãos mencionados no item anterior.

§ 20 - Será dispensado o Membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas e na ocorrência de tal fato ou por desistência do representante, o colegiado solicitará ao seu órgão que indique outro representante.

§ 30 - Será substituído o órgão, entidade ou representante cujo representante não apresentar seu representante.

§ 40 - Os Membros excluídos deverão ser denunciados à sociedade com as explicações devidas.

§ 50 - As funções de Membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à saúde Pública.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio.

§ 10 - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

que deliberará pela maioria dos votos⁷ dos presentes.

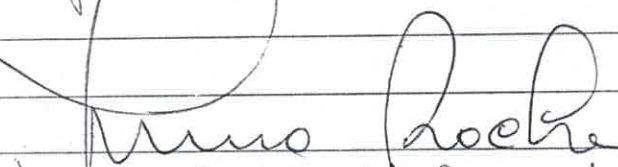
Art. 50 - Os órgãos e entidades mencionados no art. 30 poderão a qualquer tempo propor ao Conselho a substituição dos respectivos representantes.

Art. 60 - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde os órgãos integrantes da Administração direta e indireta do Município de São Cristóvão.

Art. 70 - O apoio administrativo e financeiro para o funcionamento do Conselho será competência do Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 80 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Cristóvão, 14 de junho de 1991.


Lauro Rocha de Andrade
Prefeito Municipal.